

trário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Blaraval, 20 de junho de 1983.
Agostinho Carlos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
Dimisíonário. Oficial Administrativo.

“Lei nº 440, de 20 de junho de 1983”¹

“Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

O Sr. Agostinho Carlos da Silva, Prefeito Municipal de Blaraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal local APROVOU, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Serviço de Contabilidade de, um Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 140.000,00 (Quatro milhões e cento e quarenta mil cruzeiros), destinado a acobertar despesas com a seguinte dotação do orçamento em vigor:

2. EXECUTIVO

2.4. EDUCAÇÃO E SAÚDE

4000 Despesas de Capital

4100 Investimentos

4120 Equipamentos e Mat. Permanente 4.140.000,00

TOTAL - - - - - 4.140.000,00

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados, até o limite de Cr\$ 140.000,00 (Quatro milhões e cento e quarenta mil cruzeiros), recursos provenientes do Supera-

vit Financeiro verificado no orçamento de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois).

Art. 3º) - Derogam-se as disposições em contrário, estando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Blaraval, 29 de julho de 1983.

Divisões Financeiras - *Agostinho Carlos da Silva*
PREFEITO MUNICIPAL

« Lei nº 141 de 18 de julho de 1983 »

“ Dispor sobre aumento nos vencimentos dos funcionários estatutários do Município e das outras providências.”

O Sr. Agostinho Carlos da Silva, Prefeito Municipal de Blaraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica elevado, a partir de 1º (primeiro) de julho do corrente ano, o vencimento dos funcionários estatutários desta Prefeitura Municipal em 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos de junho próximo passado.

§ 1º - A incidência do índice previsto neste artigo, recairá sobre os Páchos 3, 6, 4 e 1 que abrangem a categoria.

§ 2º - Os servidores regidos pelas C.B.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) terão seus vencimentos reajustados na mesma proporção dos estatutários, através de Decreto do Chefe do Executivo.